

# BLMS

Boletim Legislativo do Mato Grosso do Sul:  
Um Informe Ambiental, de Desenvolvimento  
Econômico e de Política Agrícola.

## BOLETIM LEGISLATIVO 295/2021

O Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul de 08 de setembro de 2021 NÃO teve publicações relevantes ao setor agropecuário.

[https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO10627\\_08\\_09\\_2021](https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO10627_08_09_2021)

O Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2021 teve publicações relevantes ao setor agropecuário.

<https://fpagropecuaria.org.br/diario-oficial-da-uniao/>

NORMA	TEMA	PUBLICADO/DIÁRIO	ORGÃO	ÁREA
PORTARIA Nº 567	Relação semestral de unidades de conservação prioritárias para indenizações de regularização fundiária e dá providências.	02/09/2021 Nº 170	Ministério do Meio Ambiente / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	AMBIENTAL

## BOLETIM LEGISLATIVO 295/2021

NORMA	TEMA	PUBLICADO/ DIÁRIO	ORGÃO	ÁREA
<b>ATO</b> <b>Nº 38</b>	Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo Tiram, na concentração de 500 g/L, para o tratamento industrial de sementes de Alface, Abobora, Abobrinha, Alho Porro, Berinjela, Beterraba, Brócolis, Cebola, Cebolinha, Coentro, Couve-Flor, Espinafre, Melancia, Melão, Pepino, Pimentão, Repolho e Tomate; com a finalidade de controle de <i>Colletotrichum gossypii</i> e <i>Rhizoctonia solani</i> , exclusivamente para exportação, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pela Bolívia, conforme processo nº 21000.024720/2021-73.	25/08/2021  Nº 170	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Secretaria de Defesa Agropecuária	DEFESA AGROPECUÁRIA
<b>ATO</b> <b>Nº 39</b>	Aprova/cancela o pleito de registro de produto, a transferência de titularidade do registro especial temporário, a alteração da marca comercial, a alteração nas recomendações de uso, a inclusão do formulador, a inclusão do produto técnico dos produtos mencionados.	01/09/2021  Nº 170	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Secretaria de Defesa Agropecuária	DEFESA AGROPECUÁRIA
<b>MENSAGEM</b> <b>Nº 436</b>	Veto integral, por contrariedade ao interesse público, ao Projeto de Lei nº 2.522, de 2015, na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei nº 477, de 2015, no Senado Federal), que "Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos".	06/09/2021  Nº 170	Presidência da República / Despachos do Presidente da República	POLÍTICA AGRÍCOLA



## BOLETIM LEGISLATIVO 295/2021

NORMA	TEMA	PUBLICADO/ DIÁRIO	ORGÃO	ÁREA
<b>SOLUÇÃO DE CONSULTA</b>  <b>Nº 7.255</b>	Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  CRÉDITOS. VALE-TRANSPORTE. INSUMO. IMPOSIÇÃO LEGAL. PRODUÇÃO DE BENS.  É admitida a apuração de crédito da Cofins, com fundamento no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, sobre os dispêndios incorridos com a aquisição de vale-transporte para a mão-de-obra empregada diretamente na atividade de produção de bens (fabricação de tecidos, no caso da consulta) ou prestação de serviços, por serem tais gastos considerados insumos, por imposição legal. Tal direito, contudo, não se estende aos valores dispendidos com a aquisição do vale-transporte dos empregados alocados nas atividades de comercialização, importação e exportação que fazem parte do objeto social da consulente.  No caso de fornecimento de vale-transporte, o dispêndio passível de creditamento, pela pessoa jurídica, da contribuição em voga, é somente aquele que ultrapassar o percentual de 6% da remuneração básica do empregado, e que é de fato custeado pelo empregador.	09/08/2021  Nº 170	Ministério da Economia / Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	TRIBUTÁRIA

Fonte: Frente Parlamentar Agropecuária/IPA: Instituto Pensar Agro

## BOLETIM LEGISLATIVO 295/2021

NORMA	TEMA	PUBLICADO/ DIÁRIO	ORGÃO	ÁREA
<b>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.256</b>	<p>Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins</p> <p>PRODUÇÃO DE BENS. CRÉDITOS. INSUMOS. IMPOSIÇÃO LEGAL. GASTOS COM TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS.</p> <p>Os gastos da pessoa jurídica com a contratação de serviços de transporte para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens, em substituição ao fornecimento de vale-transporte, podem ser considerados insumos, por imposição legal, para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003.</p>	10/08/2021 Nº 170	Ministério da Economia / Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	TRIBUTÁRIA
<b>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.257</b>	<p>Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins</p> <p>ADICIONAL DE ALÍQUOTA DA COFINS-IMPORTAÇÃO. PEIXES E OUTROS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 03.03 E 03.04 DA TIPI. APLICABILIDADE.</p> <p>Inicialmente, o adicional de alíquota da Cofins-Importação estabelecido pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, foi aplicável na importação de peixes e outros produtos classificados nas posições 03.03 e 03.04 da Tipi no período compreendido entre 21 de setembro de 2012 e 7 de março de 2013, nos termos do Parecer Normativo Cosit nº 10, de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014. Posteriormente, em razão da superveniência da Lei nº 13.670, de 2018, cujo art. 2º alterou o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, a partir de 1º de setembro de 2018 até 31 de dezembro de 2020, a alíquota da Cofins-Importação, ainda que inicialmente reduzida a zero, ficou acrescida de um ponto percentual na hipótese de importação dos referidos produtos.</p>	10/08/2021 Nº 170	Ministério da Economia / Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	TRIBUTÁRIA

## BOLETIM LEGISLATIVO 295/2021

NORMA	TEMA	PUBLICADO/ DIÁRIO	ORGÃO	ÁREA
<b>DECRETO Nº 10.786</b>	Torna pública a decisão, pela República Federativa do Brasil, de não renovar a vigência do Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Transporte Marítimo, firmado em Rivera, em 12 de junho de 1975, e do Acordo sobre Transportes Marítimos entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, firmado em Buenos Aires, em 15 de agosto de 1985.	06/09/2021  Nº 170	Atos do Poder Executivo	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Fonte: Frente Parlamentar Agropecuária/IPA: Instituto Pensar Agro



**APROSOJA**  
SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

### Equipe Aprosoja/MS

**Renata Farias Ferreira da Silva**  
Economista | Assistente  
Economia  
[economia@aprosojams.org.br](mailto:economia@aprosojams.org.br)

**Gabriel Balta dos Reis**  
Eng. Agrônomo | Assistente  
Técnico  
[assistentetecnico@aprosojams.org.br](mailto:assistentetecnico@aprosojams.org.br)

### Secretaria Executiva

**Teresinha Irene Rohr**  
[financeiro@aprosojams.org.br](mailto:financeiro@aprosojams.org.br)

**Tallisson Tauan Almeida**  
[assessoria@aprosojams.org.br](mailto:assessoria@aprosojams.org.br)

### Equipe de Campo

**Dany Correa do Espírito Santo**  
Eng. Agrônomo | Coordenador de  
Campo  
[projetosigams@aprosojams.org.br](mailto:projetosigams@aprosojams.org.br)

### Equipe

Anielli Verzotto  
Marcos Vinicius Oliveira  
Marcel de Araújo  
Mário Sérgio dos Santos  
Rafael de Souza  
Tiago Maciel  
Veronica Delevatti



**APROSOJA**  
SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

## Diretoria Executiva

**André Figueiredo Dobashi**  
(Presidente)

**Jorge Michelc**  
(Vice-presidente)

**Sergio Luiz Marcon**  
(Diretor Administrativo)

**Antônio Moraes Ribeiro Neto**  
(2º Diretor Administrativo)

**Thaís Carbonaro Faleiros  
Zenatti**  
(Diretora Financeira)

**Paulo Renato Stefanello**  
(2º Diretor Financeiro)

## Diretores Regionais

Roger Azevedo Introvini  
Gabriel Corral Jacinto  
Leoncio de Souza Brito Neto  
César Roberto Dierings

## Conselho Consultivo

Almir Dalpasquale  
Maurício Koji Saito  
Cristiano Bortolotto  
Juliano Schmaedecke

## Conselho Fiscal

Diogo Peixoto da Luz  
Lucio Damalia  
Luis Alberto Moraes Novaes  
Darwin Girelli  
Diego Bonilha Schlatter  
Marcio Duch